



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Sexta-feira • 14 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 4499

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Plano de Trabalho – 2022.**
- **Justificativa.**
- **Termo de Colaboração Nº 001/2022** - termo de Colaboração que Celebram o Município de Nova Viçosa-BA e a Ong-Bicho Amigo de Nova Viçosa-BA nos termos do art. 116, §1º da Lei Nº 8.666/93 e arts. 30 E 31 DA Lei Nº 13.019/14, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luciana Sousa Machado Rodrigues / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Nova Viçosa - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XACUS6GIO+P85X3YMD0FAA

Atos Administrativos

ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BICHO AMIGO DE NOVA VIÇOSA-BA

PLANO DE TRABALHO - 2022

1. DA ENTIDADE

1.1. – Identificação

Nome: *ONG BICHO AMIGO DE NOVA VIÇOSA-BA*

CNPJ: 23.170.854/0001-11

Endereço: Rua Adonias Filho, nº 45

Bairro: Alcione Hermano de Paula CEP: 45920-000

Nova Viçosa-BA

Dias e horários de funcionamento: Funcionamento ininterrupto (24 horas)

E- mail: gj.contabil.recepcao@gmail.com

1.2. – Identificação da diretoria:

Presidente – Solange Dias Rodrigues

Vice-Presidente – Thais Leal Ferraz Machado

Tesoureira – Isabel Cristine Rodrigues Almeida Rocha Campbell

Secretária – Clélia Hilda Garcia

Conselho Fiscal – José Maurício Kfoury Martins Dias

- Clarice Benko da Costa Gomes

- José Jorge da Costa Gomes

Membros suplentes: - Lusenira Bezerra de Freitas

- Carla Beatriz Gonçalves Duarte

- Alessandra Narcizo Gozzo

Mandato: 2021 – 2026

Data do registro: 08/06/2021

1.3 - Títulos, qualificações, inscrição e certificados:

Tipo	Não	Sim
Associação Registrada		X
Utilidade Pública Municipal		X

1.4 - Finalidades estatutárias:

Artigo 1 – Finalidade

I – O atendimento aos animais em situação de risco, oferecendo os mesmos benefícios compatíveis com suas carências, recuperando-os para uma vida saudável, com alimentos, remédios e moradia, obedecendo às normas do Direito Ambiental e da Resolução nº1236/2018, bem como a Constituição Federal que dispõe sobre o dever de todos a zelar pelo meio ambiente, a saber:

II – Promover a cultura, a educação, comprometendo-se com a defesa dos Direitos Ambientais e sobre o tratamento aos animais para obter uma vida digna.

III – Motivar a formação para a consciência e exercício de cidadania levando em conta os princípios éticos e morais em relação aos cuidados com animais e meio ambiente.

2. DO SERVIÇO ASSISTENCIAL

2.1 – Nome do serviço:

Serviço de Acolhimento Institucional para animais: abandonados e em tratamento.

2.2. - Tipo de Proteção Social: Proteção Especial de Alta Complexidade.

2.3 – Descrição do serviço:

Serviço que oferece acolhimento provisório, até conseguir adoção, para animais de ruas de porte pequeno – cachorros, gatos, etc., em função de abandono ou situações de doenças e tratamentos, cujas famílias ou responsáveis se encontrarem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio familiar e social.

O serviço tem aspecto semelhante ao de uma residência de acolhimento e inserido na comunidade, oferecendo ambiente e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

2.4– Prazo de execução do plano de trabalho: Janeiro a 31 de Dezembro de 2022, podendo ser renovado anualmente.

2.5 - Objetivo Geral:

- Garantir atendimento integral aos animais sob medida de proteção e tratamento, conforme disposições legais que garantem o meio ambiente saudável e sustentável.

2.6 - Objetivos específicos:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e maus tratos;
- Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede assistencial ambiental, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer e ocupacionais.

2.7 – Forma de acesso:

Animais de pequeno porte localizados no município de Nova Viçosa-BA, e, nos casos emergenciais de acolhimento pela Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com apoio assistencial autorizado por autoridade competente.

2.8 – Período de funcionamento:

Funcionamento em 24 horas a fim de garantir a oferta do serviço de forma ininterrupta.

2.9– Abrangência:

A unidade terá como área territorial de atuação apenas no município de Nova Viçosa/BA.

2.10 – Impacto Social esperado

Contribuir para:

- Redução das violações dos direitos ambientais e assistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

- Animais protegidos e bem cuidados;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços assistenciais e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo de maus tratos e desatenção ao meio ambiente.

O presente plano de trabalho tem como fonte a legislação e normatização pertinente.

Nova Viçosa-BA, 03 de janeiro de 2022.

ONG BICHO AMIGO DE NOVA VIÇOSA-BA
Solange Dias Rodrigues
Presidente



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

1 – Considerando o art. 225, da Constituição Federal, o qual dispõe sobre o direito de obter o meio ambiente digno e equilibrado;

2 – Considerando o princípio da Supremacia do Interesse Público;

3 – Considerando que é dever de todos, além da Administração Pública, zelar pelo meio ambiente;

4 – Considerando a Lei nº 13.019/2014, art. 31, que trata a respeito da inexigibilidade do chamamento público.

Justifico: A Lei autoriza que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento público não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade em virtude de natureza singular do objeto/plano de trabalho e pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Diante ao exposto, declaro que o Termo de Colaboração referido no presente processo administrativo, sob interesse Público e a requerimento da ONG BICHO AMIGO DE NOVA VIÇOSA-BA, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, bem como se encontra tipificado na previsão do repasse de recurso garantido na Lei Municipal nº 411/2015, que trata das colaborações/convênios.

Publique-se.

Nova Viçosa, 07 de Janeiro de 2022.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA E A ONG-BICHO AMIGO DE NOVA VIÇOSA-BA NOS TERMOS DO ART. 116, §1º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTs. 30 E 31 DA LEI Nº 13.019/14, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.761.531/0001-49, com endereço à Avenida Oceânica, nº 2994, bairro Abrolhos I, Nova Viçosa-BA, CEP 45.920-000, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita, a sra. LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 030.151.06-67, com endereço profissional na prefeitura do Município de Nova Viçosa-BA, de um lado doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ONG – BICHO AMIGO DE NOVA VIÇOSA-BA**, organização não governamental, sem fins lucrativos, sediada na Rua Adonias Filho, nº 45, bairro Alcione Hermano de Paula, Nova Viçosa-BA, CEP 45.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.170.854/0001-11, neste ato representada por sua Presidente, a sra. **SOLANGE DIAS RODRIGUES**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora do RG nº 20.391.034-65, inscrita no CPF sob o nº 344.767.846-15, resolvem firmar o presente, sujeitando-se os partícipes no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que é dever do Poder Público e da sociedade assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, e seguintes da Constituição Federal);

Considerando que o direito a proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público, através de assistência ambiental, incentivos fiscais e subsídios, subvenções sociais, financiamento da atividade, nos termos da lei, ao acolhimento e tratamento de animais de pequeno porte (cachorros, gatos, etc.), preparando-os para futuras doações, em apoio a preservação de abandono e maus tratos. (Conforme dispõe a Lei de abandono nº 9.605/98 e a Lei Sansão nº 14.064/2020);

Considerando o funcionamento regular da ONG, seu registro e sua organização, o serviço essencial e especial em colaboração ao meio ambiente juntamente com a sociedade e o Poder Público;

Considerando que a Lei Municipal nº 411/2015, trata da autorização e apoio as colaborações, parcerias e convênios;

Considerando que a Administração Pública Municipal deve instituir políticas públicas que priorizem o atendimento ao meio ambiente digno, saudável e sustentável para boa convivência;

Considerando que compete aos municípios assegurar a política de atendimento aos animais, priorizando as situações de risco social, além de proporcionar o pleno desenvolvimento da população

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

alvo através da educação informal e conscientização, elaborando e construindo as noções de participação e cidadania; Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Financiar e aperfeiçoar o serviço de acolhimento institucional de animais abandonados ou retirados do seio familiar em condição de tratamento/risco com interveniência de seus respectivos órgãos de gestão da assistência ambiental e de saúde, de acordo com as orientações técnicas estabelecidas pela Lei de Abandono nº 9.605/98, a Lei Sansão nº 14.064/2020 que trata de crimes de maus tratos, obedecendo às normas do Direito Ambiental e da Resolução nº 1.236/2018, bem como a Constituição Federal que dispõe sobre o dever de todos a zelar pelo meio ambiente. Além de motivar a formação para a consciência e exercício de cidadania levando em conta os princípios éticos e morais em relação aos cuidados com animais e meio ambiente:

I – Para efetivação, o Município transferirá o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais até a data de 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período anualmente seguindo a dotação financeira do corrente ano, conforme interesse entre as partes:

- a) Para cumprimento do inciso anterior, ressalte-se que todo o mês de transferência, a ONG – BICHO AMIGO DE NOVA VIÇOSA-BA, **deverá enviar relatório detalhado e notas fiscais com seus respectivos comprovantes da aplicação do valor acima transferido, sob pena de suspensão dos demais meses posteriores.**
- b) A manifestação de interesse de prorrogação anual, não se dará de forma automática. Ficando sob responsabilidade da ONG.

Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, dentro das dotações específicas, nos limites orçamentários e financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

A presente Colaboração tem como finalidade:

- a) Prestar atendimento integral aos animais já especificados, em situação de risco de vida, abandono e maus tratos, em consequência da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional para tratamento e posterior doação;
- b) Oferecer proteção e tratamento com alternativa de moradia provisória, sob atendimento personalizado e com apoio da assistência ambiental do Município;
- c) Propiciar condições favoráveis do resgate e a garantia de direitos fundamentais, almejando a reintegração saudável ao ambiente familiar e social;
- d) Garantir e facilitar a manutenção dos vínculos comunitários e a tentativa de restabelecimento dos vínculos domésticos, sob conscientização da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO se obriga a cumprir o preceito indicado no parágrafo seguinte:

§ 1º Compete ao Município, individualmente:

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

- a) O MUNICÍPIO transferirá o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais até a data de 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período anualmente seguindo a dotação financeira do corrente ano, conforme interesse entre as partes;

§2º - Compete a ONG – BICHO AMIGO:

- a) Cumprir e fazer cumprir as regras estampadas nas normas regulamentadoras do meio ambiente, conforme valor ofertado em Colaboração;
- b) No mês de transferência, a ONG – BICHO AMIGO DE NOVA VIÇOSA-BA, **deverá enviar relatório detalhado e notas fiscais com seus respectivos comprovantes da aplicação do valor acima transferido, sob pena de suspensão dos demais meses posteriores.**
- c) Proceder toda informação necessária e requerida pelo Município, além de confirmação de dados bancários em caso de alteração;
- d) Proceder revisão e correção dos fluxos e procedimentos adotados no serviço de Acolhimento Institucional.
- e) Proceder a manifestação de interesse de prorrogação anual, estando ciente que tal prorrogação não se dará de forma automática ficando sob total responsabilidade da ONG.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO SERVIÇO

A gestão do serviço de acolhimento/tratamento institucional será de total responsabilidade da ONG, ressaltando que em caso de qualquer desconformidade legal e prática de atividade ilícita, a Colaboração será cancelada juntamente com o repasse de transferência do valor acordado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

I – Fica sob total responsabilidade da ONG:

- a) Manter suas atividades de forma legal e lícita;
- b) Assegurar o acompanhamento por meio do serviço de proteção, atendimento integral e em outros serviços intersetoriais, conforme situações identificadas, visando sobre tudo a reintegração doméstica e ao convívio comunitário;
- c) Articular o atendimento com serviços da rede assistencial e com as demais políticas públicas (saúde, educação, meio ambiente, entre outros).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Colaboração, será a partir da data de sua assinatura e terá prazo de até 31 de dezembro de 2022, oportunidade em que poderá ser renovado ou mesmo revogado. Quando da renovação, será avaliado o cumprimento das obrigações ora pactuadas nos parágrafos anteriores.

§1º: A prorrogação ou renovação do Termo de Colaboração, será feita mediante solicitação do Parceiro Privado.

§2º: A prorrogação da vigência a ser elaborada de Ofício pela Administração Pública Municipal, será aceita somente quando o PARCEIRO PÚBLICO der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

As despesas decorrentes da execução de ações e serviços da ONG serão de inteira responsabilidade desta. Ressalte-se que o Município de Nova Viçosa-BA, apenas repassará uma ajuda de custo nos moldes supracitados e conforme a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA-BA

SECRETARIA: 2.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 2.09.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2.024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.50.43.00-00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

§1º Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica: Banco Bradesco – Nova Viçosa/BA

Agência: 3675

Conta nº: 6122-0

§2º Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

§4º Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo para devida apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo PARCEIRO PÚBLICO;

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O PARCEIRO PÚBLICO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

§1º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a parceria as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

§2º É facultada a apresentação de defesa pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Notificação de Instauração do Procedimento.

§3º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

§4º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

Os casos omissos deste termo serão resolvidos de acordo com os termos albergados nas legislações pertinentes em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme o princípio da Publicidade dos atos administrativos, esta Colaboração será publicada na íntegra, juntamente com o Plano de Trabalho e Justificativa anexados no padrão do órgão oficial do Município de Nova Viçosa-BA para atendimento art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Nova Viçosa-BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução da presente Colaboração.

Por estarem de acordo, assinamos em 3 (três) vias juntamente com duas testemunhas.

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

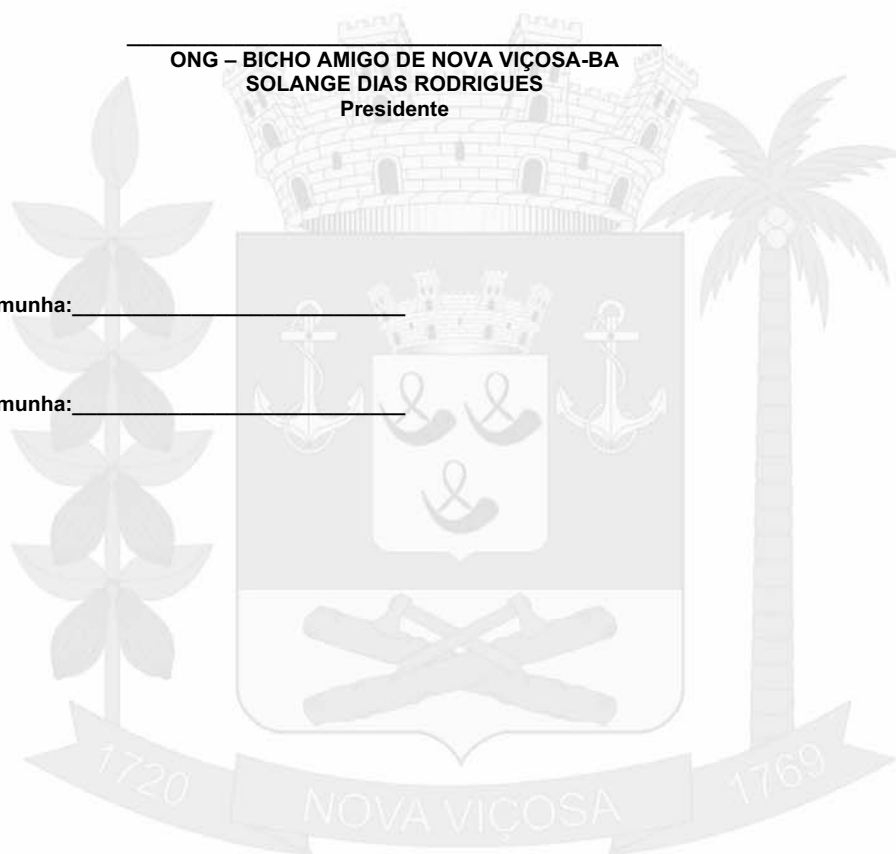
Nova Viçosa, 10 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita

ONG – BICHO AMIGO DE NOVA VIÇOSA-BA
SOLANGE DIAS RODRIGUES
Presidente

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____



Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49